ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO-LEGISLATIVO nº 01, de 02 de agosto de 1 983

" Aprova a prestação de contas da Municipalidade de Lagarto, referente ao exercício de 1 981, e dá providências correlatas".

ELISEU SILVA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores' de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em especial - mente o inciso IV, do art. 64, da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1 973 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Sergipe), tendo em vista o Pro_ cesso TCE nº 26.134/82, e,

CONSIDERANDO que, durante o exercício de 1 981, o Tribunal de Con - tas do Estado, realizou duas auditagens na Prefeitura Municipal de Lagarto, sen- do a primeira em 13.03.81., chegando a seguinte conclusão: " Em virtude do que vimos por ocasião da auditagem, podemos afirmar que a Prefeitura Municipal de La_ garto mantém apreciável organização dos seus documentos contábeis e satisfatório controle financeiro. CCM-ICEX,4, em 20 de março de 1 981" conforme se destaca às fls. 135/139 do aludido Processo TCE nº 26.134/82;

CONSIDERANDO que, a segunda auditagem se realizou em 04.11.81., o seu respaldo assim ficou expresso, "in verbis" "as irregularidades encontradas ' são irrelevantes, o que não caracteriza dolo ou má-fé. Durante a inspeção agimos também em caráter pedagógico, instruíndo e orientando e no cômputo final pode-se considerar regulares as despesas e receitas processadas pela Prefeitura Munici - pal de Lagarto. Este é o relatório. CCM-ICEX,3, em 25 de janeiro de 1 982";

CONSIDERANDO que, o Parecer Técnico Conclusivo ICEX-3 PTC-nº018/82, de 19 de julho de 1 982, sobre as contas de 1 981, teve a seguinte finalização : "Somos de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas sem res- trições";

CONSIDERANDO que, o Parecer Prévio nº 888/83, tem como ementa básica a rejeição da prestação de contas por infrigência a disposições legais;

CONSIDERANDO que, de efeito , os pareceres das DD. Auditagens, as - sim bem como o Parecer Técnico Conclusivo , ressaltam em primeiro plano " mantém apreciável organização organização dos seus documentos contábeis e satisfatório'

controle financeiro", para em segundo plano dizer: "as irregularidades encontradas são irrelevantes, o que não caracteriza dolo ou má-fé" (grifo nosso) e, para finalmente falar no Processo: "Somos de parecer favorável à aprovação da presente prestação de contas sem restrições";

CONSIDERANDO que, dentre as considerandas do Parecer Prévio nº 888 83, ressalta-se o primeiro que nos fala: "Considerando que, durante o exercício de 1 981, o Tribunal de Contas realizou na Prefeitura Municipal de Lagarto duas auditagens, através das quais se constatou várias irregularidade, o que demonstra a precariedade do seu contrôle interno";

CONSIDERANDO que, a luz cristalina do processo não se verifica a assertiva proferida na MM. Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, enquanto Plenário, pois que límpida e pura são os destaques apresentados nas conclusões das duas Auditagens, assim bem como o Parecer Técnico Conclusivo;

CONSIDERANDO que, o Órgão Constitucional de apoio ao Legislativo, para exame das contas públicas, "in casu", no mínimo se demonstra incoerente no exame processual em estudo;

CONSIDERANDO que, consubstancialmente a apuração das contas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, se demonstra tumultuado pelas razões retro apresentadas;

CONSIDERANDO que, em face da dubiedade de assertivas impostas no exame detido e meticuloso do Processo de apuração das contas do exercício de 1 981,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lagarto decretou eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo.

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do exercício de 1981 do Município de Lagarto, e por conseguinte fica rejeitado o Parecer Prévio nº 888/83 do Ínsigne Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a quem deve ser comunicado deste Ato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos 2 de agosto de 1 983.

Eliseu Silva Martins

ELISEU SILVA MARTINS
Presidente da Câmara